



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO

CASA PORRINHO JOAO DE OLIVEIRA

Rua Cons. João Alfredo, nº 100 – Centro – Paudalho – PE  
CEP 55825-000 – Fone: (81) 3636 1306  
CNPJ 08.860.181/0001-38

PROJETO DE LEI Nº 07 /2022

Câmara Municipal de Paudalho - PE  
Decreto nº 05 de 2022

*aprovado por*  
*maioria*  
*de*  
PRESIDENTE  
CRIA O DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA  
E MOTO ENTREGADOR E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paudalho o "DIA MUNICIPAL DO MOTO TAXISTA e MOTO ENTREGADOR" no dia 29 do mês de julho.

Parágrafo primeiro – Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo providenciará a inclusão no calendário das festividades do Município, na data que for fixada por decreto que irá regulamentar a presente Lei.

Parágrafo segundo – O Dia Municipal do Moto taxista e Moto Entregador terão sua homenagem independente de outras festividades.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a inclusão do Dia Municipal do Moto taxista e Moto Entregador no calendário das festividades do Município.

Art. 3º - As verbas para a execução do projeto serão advindas dos recursos próprios do Município para incentivo à cultura.

Parágrafo Único – Os valores para execução do projeto serão definidos por decreto do Poder Executivo de acordo com as condições financeiras do Município, e o fundo de reserva para incentivo à cultura.

*ABril.*

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO****LEI Nº 1.041/2022 DE 06 DE JUNHO DE 2022**

**Ementa:** "Cria o dia Municipal do Mototaxista e moto entregador e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Paudalho o "**DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA E MOTOENTREGADOR**" no dia 29 do mês de julho.

**Parágrafo primeiro** Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo providenciará a inclusão no calendário das festividades do Município, na data que for fixada por decreto que irá regulamentar a presente Lei.

**Parágrafo segundo** O Dia Municipal do Moto taxista e Moto Entregador terão sua homenagem independente de outras festividades.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a inclusão do Dia Municipal do Moto taxista e Moto Entregador no calendário das festividades do Município.

**Art. 3º** As verbas para a execução do projeto serão advindas dos recursos próprios do Município para incentivo à cultura.

**Parágrafo Único** Os valores para execução do projeto serão definidos por decreto do Poder Executivo de acordo com as condições financeiras do Município, e o fundo de reserva para incentivo à cultura.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades

governamentais, públicas ou privadas para que possam contribuir com a realização do projeto, recebendo os incentivos fiscais de acordo a Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Paudalho-PE, 06 de Junho de 2022.

  
**Marcelo Fuchs Campos Gouveia**  
Prefeito

**PAUDALHO**